



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

Estado do Rio Grande do Sul

SECOL – SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

TERMO DE REFERÊNCIA – RM 939/2024

1. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em serviços de publicação de avisos e atos oficiais do município de São Leopoldo.

2. **QUANTIDADE E PREÇO ESTIMADO CONFORME PLANILHA A SEGUIR:**

2.1 **QUANTIDADE ESTIMADA:** A quantidade estimada para o período de 12 (dode) meses, totalizando uma média de 100 (cem) publicações ressaltando que a quantidade é estimada pendendo o Município não usar a totalidade.

2.2 **PREÇO ESTIMADO:** O valor total estimado para esta contratação é **R\$ 20.000,00** (Vinte mil reais), conforme segue abaixo:

Item	Quantidade	Unid.	Valor unitário	Descrição
1	100	Centímetro/Coluna	R\$ 38,92	Publicação no Diário Oficial da União – DOU.

3. **JUSTIFICATIVA:** Tendo em vista a necessidade e o dever do Poder Público divulgar seus atos em todas as fases da licitação. E considerando o princípio da publicidade assegurando todos os interessados a possibilidade de fiscalizar a legalidade dos atos, necessitando a abertura de processo licitatório para contratação de pessoa jurídica, para execução de serviços de publicação em jornais oficiais e de grande circulação visando à divulgação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de São Leopoldo podendo ser Inexigibilidade de Licitação, conforme o Art. 74, §1 da Lei 14.133/2021 visto que a única forma de realizar essa publicação.

4. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

4.1 A qualidade dos serviços deverá ser rigorosamente àquele descrito no Termo de Referência e Nota de empenho, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquele.

4.2 Os preços cotados incluem todas as despesas de custo, seguro, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza.

4.3 A **CONTRATADA** não poderá bloquear os serviços de publicações cujos pagamentos não estejam inadimplentes, salvo nos casos previstos em lei.

4.4 Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela Contratante.

4.5 Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE** a respeito do presente contrato e dos serviços a ele inerentes;

4.6 Durante a Vigência do contrato a **CONTRATADA** deverá atender prontamente às requisições e especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA, a partir da solicitação de publicação exclusivamente de forma eletrônica pelo site da Imprensa Nacional.

5. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

5.1 Acompanhar, controlar e avaliar a prestação, através da unidade responsável por esta atribuição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

Estado do Rio Grande do Sul

SECOL – SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

5.2 Zelar para que durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a **CONTRATADA**, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

5.3 Serão considerados para efeito de pagamento efetivamente realizados pela **CONTRATADA** o comprovante encaminhado pelo setor responsável SEMFA.

6. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

6.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

6.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

6.1.2 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6.1.3 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

6.1.4 Fraudar a licitação;

6.1.5 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.1.5.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.1.5.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.1.5.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

6.1.6 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

6.1.7 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

6.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1 Advertência;

6.2.2 Multa;

6.2.3 Impedimento de licitar e contratar e

6.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2 As peculiaridades do caso concreto

6.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

Estado do Rio Grande do Sul

SECOL – SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- 6.4** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 6.4.1** Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 6.5** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 6.6** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 6.7** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 6.8** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 6.9** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 6.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 6.10** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 6.11** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 6.12** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 6.13** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 6.14** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 7. PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO:** O prazo de vigência e execução será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato prorrogáveis nos termos da legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

Estado do Rio Grande do Sul

SECOL – SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

8. **DO PAGAMENTO:** O pagamento será realizado de forma imediata e será efetuado pela **CONTRATANTE** de maneira antecipada, mediante a emissão de boletos impressos através de sistema próprio da Imprensa Nacional e após a conferência e liquidação desta pelo Departamento de Despesa Pública/SEMFA de acordo com as normas adotadas de acordo com a IN/CC/PR nº 1, de 2 de janeiro de 2024.

8.1 A Contratada deverá estar em dia com a regularidade fiscal, na data da emissão dos boletos impressos em relação ao INSS, FGTS, Trabalhistas, Tributos Federais, Estadual e Municipal, que serão aferidos nos sítios geradores, pelo gestor do contrato e atestado no documento fiscal, na impossibilidade de gerar a comprovação pela internet, fica a Contratada obrigada a fornecer o documento comprobatório da regularidade;

8.2 O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, devendo esta informar o número do Processo Licitatório, número do Contrato, Nome e Número da Conta Corrente e da Agência, como também registrá-los no próprio Recibo Fiscal.

8.3 O documento de cobrança deverá ser emitido em 03 (três) vias, em nome da **CONTRATANTE**, identificado o número do empenho e o processo pelo fiscal a que este se refere, conforme segue:

MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

Endereço: Avenida Dom João Becker, nº 754, Centro

CEP 93.010-010

CNPJ: 89.814.693/0001-60

Inscrição Estadual: Isenta

Empenho nº.: _____ / _____

Licitação nº.:

9. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Dotação orçamentária prevista no orçamento: 2024/255 - Prefeitura Municipal de São Leopoldo, Programa de Trabalho: 08.03.04.122.0013.2232 - MANUTENÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL, 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA, 0500 - Recursos não Vinculados de Impostos, 00000000 - Não se aplica, 3.3.90.39.90.00.00.00 - SERVICOS DE PUBLICIDADE LEGAL.

10. **FISCAL DO CONTRATO:** A ADMINISTRAÇÃO nomeia o (a) servidor (a) **Kassiane Ramos Rosa nº 086.300**, endereço eletrônico: licitacoes@saoleopoldo.rs.gov.br, para que na função de Fiscal do contrato acompanhe a execução dos serviços, realizando as conferências e relatórios que conterão pormenorizadamente as atividades que foram ou não efetivadas. Caberá à fiscalização visando verificar o atendimento total das obrigações deste Termo de Referência. A fiscalização terá poderes para, para proceder qualquer determinação que seja necessária a perfeita execução do serviço, e não terá ingerência sobre os profissionais da CONTRATADA, que deverá dispor de Preposto para a intermediação dos mesmos. A fiscalização, não isenta a CONTRATADA das responsabilidades assumidas.

11. **GESTOR DO CONTRATO:** A Administração nomeia o (a) servidor (a) **Luis Cláudio Chaves Madruga, matrícula nº 087.364**, endereço eletrônico: gisele.ramos@saoleopoldo.rs.gov.br para que na função de gestor e acompanhe o andamento do serviço e, exija o cumprimento do pactuado,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

Estado do Rio Grande do Sul

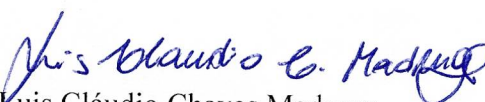
SECOL – SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

trate das eventuais alterações, comunique à CONTRATADA as eventuais faltas ou irregularidades no atendimento ao objeto do Termo de Referência, receba as informações do fiscal, seja a interface com a CONTRATADA e emitira as advertências por descumprimento ao pactuado, a fim de promover as notificações e sanções cabíveis, na busca do melhor atendimento do objeto pretendido e a efetiva execução, bem como dê providências nas obrigações da ADMINISTRAÇÃO.

11.1 Todas as comunicações relativas ao objeto licitado serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta registrada, telegrama ou correio eletrônico (e-mail).


Kassiane Ramos Rosa

Fiscal do contrato


Luis Cláudio Chaves Madruga

Gestor do contrato


Vanessa Pires do Rosário
Secretária Municipal de Compras e Licitações